



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.517716/2021-98

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2022/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de equipamentos masculinos e femininos de proteção balísticos velados (composto por capa de proteção para painel balístico e painel balístico, novos para primeiro uso) para atender as necessidades da casa militar a pedido da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte **ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÕES** referente ao Edital e seus Anexos, disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência foram examinados pela **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/CASA MILITAR**, sendo de inteira responsabilidade daquele órgão, e as questões relacionadas a Minuta do Edital foram analisadas e respondidas pela pregoeira e equipe de apoio.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e o item 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 145/2022/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimentos e Impugnações.

II. DOS PEDIDOS E DA ANÁLISE DO MÉRITO

Empresa 01	RESPOSTA DA SUGESP
<p>3. DO PEDIDO</p> <p>Conforme mencionado, a Empresa 01 requer que sejam esclarecidos os motivos que justificam a limitação do certame à ARAMIDA em detrimento a outros materiais, como por exemplo o polietileno que atende aos objetivos do Edital perfeitamente.</p>	<p>Em atenção ao Despacho SUGESP-GCOM id (0028404713), que versa sobre o Pedido de Esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico nº 145/2022, quanto às alegações feitas pela empresa 01 id (0028397199), assim pontuamos.</p> <p>Em relação a matéria prima, extraímos os seguintes excertos que foram destacados no Pedido de Esclarecimento da Empresa 01 (pg. 4/7):</p> <p>Veja, como exemplo, o material produzido pela 01 que é produtora de Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular, utilizado na blindagem de capacetes, escudos, coletes balísticos, placas etc. Referido produto se chama Dyneema®, sendo a próxima geração de tecnologia balística, feita com a fibra mais leve e forte do mundo.</p> <p>Importante mencionar que, as soluções balísticas fabricadas com Dyneema® estão melhorando a indústria militar e policial, atendendo aos padrões de desempenho balístico com soluções muito mais leves e ergonômicas em comparação com ARAMIDA e outros materiais, característica que atende o Edital especialmente no item 2.1 do Termo de Referência.</p> <p>Destaca-se que, o uso do material Polietileno na composição do objeto deste certame, oferece os coletes mais leves conhecidos mundialmente, haja vista que essa matéria-prima proporciona soluções balísticas mais leves e confortáveis que a ARAMIDA, possuindo performance balística superior.</p> <p>Contudo, a especificação baseada numa composição única e total de ARAMIDA em 100%, se faz necessário por diversos fatores, cito os principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ponto de fusão – Fibras de aramida possuem elevadas taxas de temperaturas de fusão, em muitas fibras podem passar de 500°C (quinhentos graus celsius), a baixa inflamabilidade e maior resistência à oxidação do que outras fibras, a exemplo do “Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular” possui ponto de fusão de 144 e 152 ° C e a resistência à tração e a rigidez diminuem com o aumento da temperatura. <p>A região amazônica é quente e úmida, com temperaturas anuais próximos a 40 °C, e a usabilidade são indicadas para este polietileno é cerca de 80 a 100 °C.</p> <p>Um dos fatores que fez escolher a composição de 100% ARAMIDA foi mitigar todos os possíveis riscos de ataques aos usuários destes coletes dissimulados com coquetel molotov, bombas caseiras, fogos de artifício, pois são armas de baixo custo e de alto poder destrutivo, com composição de elementos simples vendidos a qualquer pessoa adulta, em qualquer parte do país, sendo praticamente impossível de rastrear sua fabricação e comercialização, e, esse tipo de ataque já ocorreu em nosso Estado.</p> <p>Outro fator é que o polietileno ao ser submetido a temperaturas mais elevadas apresenta uma desempenho de trauma muito maior, ou seja, transfere a energia (impacto) recebida no colete para o corpo do usuário, segundo testes públicos divulgados.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resistencia a abrasão – Quando o material é friccionado com ele próprio e outros materiais, o composto de fibras a base de 100% ARAMIDA segundo testes amplamente divulgados na internet, se comportam muito superiores a outras fibras como a exemplo do Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular, sendo sua eficiência comprometida 16 vezes mais rápido do que a aramida. O que mostra a fadiga acelerada do material e o comprometimento do principal fator do colete, a segurança. <p>A constância no uso diário do colete insere neste equipamento uma fadiga ou desgaste, pois será vestido, durante todo o dia de trabalho dos usuários e nesse período ficará se movimentando, entrando e saindo de veículos, subindo e descendo escadas, sentando e levantando etc; o atrito entre as camadas dessas fibras geram um desgaste, há relatos de colete fabricados com polietileno que após uso normal por um período de 02 (dois) anos não apresentam mais a mesma performance de resistência devido a fadiga, esse desgaste é muito menor na aramida, colocado assim esse composto num patamar de superioridade nesses quesitos, uma vez que o intuito de usar esses equipamentos é maximizar o índice de proteção da vida dos usuários, ou seja qualquer fator que diminui esses índices coloca em risco nosso bem maior.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dobra ou vinco - a possibilidade do usuário desse colete dobrá-lo para transporte é comum, guarda-los em local seguro, cofres de hotéis durante o desempenho de suas missões, caso seja necessário no cofre de sua residência, em malas e bolsas para viagem e transporte com intuito de preservar e ou proteger o equipamento. Por isso ao produzir no polietileno dobra ou vinco demonstra que esta fibra, quando vincado (dobrado), tende a falhar e o tiro poderá perfurar o colete, comprometendo a segurança do usuário. A aramida quando vincada ou dobrada, não apresenta diferença de performance quando recebe o tiro. <p>O peso dos coletes não representa superioridade a justificar tamanha perda de resistência, qualidade e, principalmente, proteção balística, quando analisados os aspectos acima citados.</p>

	<p>Portanto, além dos testes de aprovação normal da NIJ 0101.06, a instituição (Estado de Rondônia) deve sopesar os critérios supra, para adquirir um colete balístico que priorize a proteção da vida e a integridade física dos usuários (autoridades e demais servidores), de modo que solicita aquisição de um colete balístico 100% aramida.</p> <p>Quanto à empresa 01, suscitar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 145/2022 está restringindo a competição ou direcionado a licitação, vê-se nos autos não configurar essas ilações por constar no processo 03 (três) empresas que apresentaram propostas para os produtos licitados, o que leva a entender que essas empresas possuem produtos com as especificações que atendem ao edital, além do fato da empresa SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA 41.714.003/0001-74 e TAMTEX CONFECÇÃO E COMERCIO DE MALHAS LTDA 05.704.791/0001-54 que não apresentaram propostas para esses itens nos autos, mas em pesquisa no painel de compras governamental verificou-se que essas empresas participaram das licitações induzindo ao entendimento que esta também possui produtos que atende as especificações contidas no edital supramencionado. Cito pregão 55/2021 da UASG 10001 e o 65/2021 da UASG 90023.</p> <p>Outro ponto importantíssimo a ser dissertado é quanto ao descarte do material após seu uso, ou danificado por possível disparo de arma de fogo, segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 artigo 13 o colete balístico pode ser destruído de duas formas: incinerado ou picotado e descartado no meio ambiente, porém a PORTARIA Nº 18 - D LOG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 em seu artigo 37 ordena que somente o colete de aramida pode ser incinerado, assim planejando estrategicamente o descarte desses produtos ao fim de sua vida útil viável para nós é a incineração, pois no Estado não há local onde possa ser descartado esses coletes compostos por polietileno, mas existe local que possa incinerá-los.</p> <p>Quanto ao fornecimento de coletes por parte da empresa 01 verificou-se em pesquisa no site mencionado pela empresa, tratar-se de colete para uso operacional, exposto por cima do fardamento, o produto especificado no Edital não é colete operacional e sim colete de uso velado/dissimulado, por baixo das vestimentas convencionais ou fardamentos, o que evidencia ser o produto fornecido pela empresa 01 diferente do produto a ser licitado.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: right;">PAULO ANTUNES DA SILVA - MAJ PM Diretor Administrativo da Casa Militar</p>
--	--

Empresa 02	RESPOSTA SUGESP
<p>I – DO MATERIAL BALÍSTICO</p> <p>O Termo de Referência descreve a seguinte especificação acerca dos Painéis Balísticos Nível de Proteção III A, menciona que:</p> <p>" DESCRIÇÃO: Painel balístico para a proteção das partes vitais, com cobertura balística para o tórax e abdômen na frente e para as costas no dorso; constituído por camadas sobrepostas de trama/tecido sintético 100% aramida, resistente à água, à combustão, flexível e que ofereça capacidade de blindagem igual ao nível IIIA, conforme norma." NIJ Standard 0101.06. Individualmente, os painéis deverão estar acondicionados em invólucros impermeáveis na cor preta, confeccionado com tecido sintético, destinados à proteção de fatores externos como água, chuva, suor, raios UV, imersão em líquidos, agentes de limpeza e outros produtos que, em contato com o painel, possam comprometer a sua eficiência balística. Deverá conter internamente uma etiqueta de identificação em língua portuguesa com suas características e outras informações que, ao menos, indique nível balístico, fabricante, tamanho, nº série, lote, data fabricação, data de entrega e validade; externamente deverá indicar que se trata de placa frontal ou costal, qual a superfície de impacto; a espessura máxima dos Painéis não poderá exceder os 8mm, podendo possuir chanfros.</p> <p>A redação acima decorre de direcionamento explícito de matéria prima do material balístico da proteção dos coletes, restringindo a participação de empresas que possuem coletes homologados pelo CAEx (Centro de Avaliações do Exército Brasileiro) e com Certificação Ativa na NIJ 0101.06, com matérias primas diversas, tais como: Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular, Mistos em Aramida com Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular, e outros materiais comumente utilizados na fabricação de coletes a prova de balas por todo mundo.</p> <p>A exigência contida no item supracitado afasta do ambiente competitivo empresas que possuem coletes com igual ou melhor qualidade, leveza igual ou inferior ao exigido e conforto igual ou superior, preservando o nível balístico solicitado, mas que possuem material de fabricação diferente do solicitado neste item, relativos à composição dos painéis balísticos, atingindo todos os demais itens fundamentais da especificação supra.</p> <p>O edital quando descreve que o painel balístico deverá ser em aramida restringe a participação de empresas que possuem equipamentos que atendem ao peso, nível e espessura, porém fabricados em materiais híbridos de aramida e polietileno, ou apenas de aramida.</p> <p>(...)</p> <p>Está explícito a preferência deste órgão na obtenção de compra de colete balístico apenas, e tão somente, com camadas em aramida única e exclusivamente, devendo esse ser certificado NIJ 0101.06, excluindo do ambiente competitivo outras empresas capazes a atender aos parâmetros matriciais da exigência editalícia. Tal fato traz total afronta aos princípios da igualdade entre licitantes, isonomia e ampliação da disputa, descrevendo um produto que nitidamente vai ao encontro de apenas um fabricante, extinguindo a concorrência e direcionando um objeto com restrições infundadas que limitam a competitividade e igualdade entre licitantes.</p> <p>Podemos identificar no Brasil e em grande parte do planeta empresas fabricantes de matérias primas e de coletes balísticos que fabricam e comercializam esse objeto com camadas em aramida, polietileno ou mistos que garantem a durabilidade e robustez do produto de acordo com a Norma NIJ 0101.06.</p> <p>A restrição da composição do material balístico ser em 100% de ARAMIDA não pode ser argumento para escolha de um único produto, fabricado por um único fornecedor. Como forma de demonstrar que o mercado tem deixado de lado a característica de matéria prima e peso por camada, destaca-se que o Pregão da PMESP (Polícia Militar do Estado de São Paulo), a qual publicou edital, e as proponentes tinham que atender as características de peso, flexibilidade e performance balística.</p> <p>(...)</p> <p>II – DAS AMOSTRAS</p> <p>O TERMO DE Referência no item 2, subitem 2.1.3 relativamente as amostras requer:</p>	<p>Em atenção ao Despacho SUGESP-GCOM (0028439944), que versa sobre o Pedido de impugnação feito pela Empresa 02, (0028433314), sobre o Pregão Eletrônico nº 145/2022 , assim pontuamos.</p> <p style="text-align: center;">I – Da Composição do Material balístico 100% aramida:</p> <p>A especificação baseada numa composição única e total de ARAMIDA em 100%, se faz necessário por diversos fatores, cito os principais:</p> <p>- Ponto de fusão – Fibras de aramida possuem elevadas taxas de temperaturas de fusão, em muitas fibras podem passar de 500°C (quinhentos graus celsius), a baixa inflamabilidade e maior resistência à oxidação do que outras fibras, a exemplo do “Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular” possui ponto de fusão de 144 e 152 ° C e a resistência à tração e a rigidez diminuem com o aumento da temperatura.</p> <p>A região amazônica é quente e úmida, com temperaturas anuais próximos a 40 °C, e a usabilidade são indicadas para este polietileno é cerca de 80 a 100 °C.</p> <p>Um dos fatores que fez escolher a composição de 100% ARAMIDA foi mitigar todos os possíveis riscos de ataques aos usuários destes coletes dissimulados com coquetel molotov, bombas caseiras, fogos de artifício, pois são armas de baixo custo e de alto poder destrutivo, com composição de elementos simples vendidos a qualquer pessoa adulta, em qualquer parte do país, sendo praticamente impossível de rastrear sua fabricação e comercialização, e, esse tipo de ataque já ocorreu em nosso Estado.</p> <p>Outro fator é que o polietileno ao ser submetido a temperaturas mais elevadas apresentam uma desempenho de trauma muito maior, ou seja, transfere a energia (impacto) recebida no colete para o corpo do usuário, segundo testes públicos divulgados.</p> <p>- Resistencia a abrasão – Quando o material é friccionado com ele próprio e outros materiais, o composto de fibras a base de 100% ARAMIDA segundo testes amplamente divulgados na internet, se comportam muito superiores a outras fibras como a exemplo do Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular, sendo sua eficiência comprometida 16 vezes mais rápido do que a aramida. O que mostra a fadiga acelerada do material e o comprometimento do principal fator do colete, a segurança.</p> <p>A constância no uso diário do colete insere neste equipamento uma fadiga ou desgaste, pois será vestido, durante todo o dia de trabalho dos usuários e nesse período ficará se movimentando, entrando e saindo de veículos, subindo e descendo escadas, sentando e levantando etc... e o atrito entre as camadas dessas fibras geram um desgaste, há relatos de colete fabricados com polietileno que após uso normal por um período de 02 (dois) anos não apresentam mais a mesma performance de resistência devido a fadiga, esse desgaste é muito menor na aramida, colocado assim esse composto num patamar de superioridade nesses quesitos, uma vez que o intuito de usar esses equipamentos é maximizar o índice de proteção da vida dos usuários, ou seja qualquer fator que diminui esses índices coloca em risco nosso bem maior.</p> <p>- Dobra ou vinco - a possibilidade do usuário desse colete dobrá-lo para transporte é comum, guarda-los em local seguro, cofres de hotéis durante o desempenho de suas missões, caso seja necessário no cofre de sua residência, em malas e bolsas para viagem e transporte com intuito de preservar e ou proteger o equipamento. Por isso ao produzir no polietileno dobra ou vinco demonstra que esta fibra, quando vincado (dobrado), tende a falhar e o tiro poderá perfurar o colete,</p>

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada pelo Pregoeiro a apresentar 01 (uma) amostra do colete e 01(uma) amostra do painel masculino e ou feminino. O prazo para apresentação das amostras será de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação pelo Pregoeiro. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto, por igual período, a critério do Pregoeiro, quando requerida pela licitante dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa.

No subitem acima, solicita-se a apresentação de uma amostra do colete e uma amostra do painel balístico, o colete balístico é composto por capa externa e painel, compondo um colete completo, sendo assim, o colete completo suprime a necessidade da entrega de um painel balístico a parte?

III - DO PRAZO DE ENTREGA

Acerca do prazo de entrega do edital em seu item 4 – traz a seguinte prescrição:

4.1. O material deverá ser entregue de FORMA PARCELADA, o prazo de entrega dos materiais deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual, em conformidade com o quantitativo indicado na Ordem de Fornecimento;

Esclarecemos que o colete balístico é um produto específico para cada Órgão, pois cada cliente possui suas próprias características técnicas, como área, peso, brasões, cores, gravações, identidade visual, etc.

Dado ao quantitativo requerido em edital, 1285 (mil duzentos e oitenta e cinco) coletes balísticos (painel + capa), o prazo estipulado torna-se inviável, mediante a complexidade do objeto, a matéria prima utilizada para confecção dos coletes é importada.

Sendo assim, solicitamos alteração do prazo de entrega para 90 (noventa) dias para entrega do lote, contados da data do recebimento do empenho o que ocorrer por último.

IV- DO PREÇO

Outro ponto a ser levado em consideração são os preços de referência praticados nesse processo licitatório, no qual entendemos haver erro, pois os preços dos painéis e capas estão totalmente fora da realidade de mercado. Os preços referenciados nesse edital trazem em no preço valor muito alto em comparação aos preços mercado.

Por conta disso, dos valores referenciados estarem muito acima ao valor médio de um colete balístico nesse nível, que gira em torno de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) solicitamos que a pesquisa de mercado fosse refeita para obtenção do real valor do produto necessitado, tendo em vista que preços como esses nunca foram objeto de compra em outros órgãos da federação.

comprometendo a segurança do usuário. A aramida quando vincada ou dobrada, não apresenta diferença de performance quando recebe o tiro.

O peso dos coletes não representa superioridade a justificar tamanha perda de resistência, qualidade e, principalmente, proteção balística, quando analisados os aspectos acima citados.

Portanto, além dos testes de aprovação normal da NIJ 0101.06, a instituição (Estado de Rondônia) deve sopesar os critérios supra, para adquirir um colete balístico que priorize a proteção da vida e a integridade física dos usuários (autoridades e demais servidores), de modo que solicite aquisição de um colete balístico 100% aramida.

Outro ponto importante mencionar é que a empresa 02, fabrica, produz ou representa o colete de uso dissimulado da marca PROTECTA, contudo em seu site oficial existem afirmações de confecção desses equipamentos na composição de 100% aramida conforme descrito no site - <https://www.protecta.net.br/coletes-balisticos/#1589407180583-7f2797d7-f8bd> - dessa forma não há o que falar sobre a composição do material balístico se a empresa alega ter a tecnologia e o produto.

II – Do suposto direcionamento ou restrição à competitividade da licitação;

Quanto ao fato de a empresa 02, suscitar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 145/2022 está restringindo a competição ou direcionado a licitação, vê-se nos autos não se configurar essas ilações **por constar no processo 03 (três) empresas que apresentaram propostas para os produtos licitados**, o que leva a entender que essas empresas possuem produtos com as especificações que atendem ao edital, além do fato das empresas SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA 41.714.003/0001-74 e TAMTEX CONFECÇÃO E COMERCIO DE MALHAS LTDA 05.704.791/0001-54 que não apresentaram propostas para esses itens nos autos, mas em pesquisa no painel de compras governamental verificou-se que essas empresas participaram das licitações induzindo ao entendimento que esta também possui produtos que atende as especificações contidas no edital supramencionado. Cito pregão 55/2021 da UASG 10001 e o 65/2021 da UASG 90023.

III – Das amostras

Para entrega da amostra da licitante classificada no prazo de 15 (quinze) dias, os itens que deverão ser entregues para amostra são: 01 (uma) capa ventral e dorsal de painéis balístico para acomodar um par de placas balística e 01 (um) par de painéis balístico nível III A ventral e dorsal.

IV – Do prazo para entrega

Por ser um certame para confecção de ata de registro de preços, pouco provável solicitar a entrega total dos itens, se deste modo fosse, não seria confeccionado ata de registro de preços.

Contudo durante a fase de entrega do material e obedecendo aos preceitos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao edital 145/2022:

4.1.2 (...)

b) Se o fornecedor vencedor houver comprovadamente dificuldades de entregar o material, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo poderá ser prorrogado ou não.

c) Depois de esgotado(s) o(s) prazo(s) concedido(s), se for o caso, a Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, aplicará as sanções administrativas pertinentes.

V – Do Preço

Quanto a alegação de que os preços referenciais estariam muito acima dos praticados nos mercados, ressaltamos que lei **determina que as compras, sempre que possível, deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública” (art. 15 da Lei nº 8666/93). O “sempre que possível”, nesse caso, significa “quando estiver disponível”.**

Assim sendo, o que se tem como prática é “consultar três ou quatro pessoas que atuem no ramo do objeto a ser licitado, pedindo a eles que encaminhem orçamentos, a partir daí a administração faz uma média dos orçamentos recebidos”.

Sobre os preços praticados no mercado pelas empresas, não temos como explicar o porquê a empresa “x” ofereceu o preço “x” para os coletes, uma vez que é competência privativa e constitucional das empresas, acreditamos que seja pela nobreza da matéria prima, ou por ser importada, ou por ser muito difícil ou complicado o processo produtivo, contudo os valores foram oferecidos pelas pesquisas de preços alocadas no processo.

Já sobre a afirmação de preços similares nunca serem praticados no Brasil é encravação, pois, houve licitações de produtos iguais a esse no Pregão Eletrônico 55/2021 da UASG 10001 conforme link: [Pregão Eletrônico 55/2021 da UASG 10001](#) e no [pregão 65/2021 da UASG 90023](#).

Nesses pregões os valores para aquela época, para entrega naquela localidade, ficou com preço médio de R\$ 8.000,00 o masculino e R\$ 9.000,00 o feminino, contudo diante das atuais condições mercadológicas mundiais, esses valores podem sofrer alterações.

Atenciosamente,

PAULO ANTUNES DA SILVA - MAJ PM
Diretor Administrativo da Casa Militar

Empresa 03	RESPOSTA SUGESP
<p>PEDIDO DE ERRATA</p> <p>Tendo tomado ciência do Edital em epígrafe, publicado em 22/04/2022, cumprenos anotar que a exigência de quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) referente aos itens 11 e 12m conforme constou:</p> <p>“13.8.2. Considerando os valores da aquisição, PARA O (s) ITEM (s): 1 á 15 às empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades.</p> <p>a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação.</p> <p>b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância: ITENS (ns): 11 E 12”</p> <p>Ocorre que, em que pese seu escoramento na Orientação Técnica n. 001/2017 da SUPEL, tem-se que tal orientação está, data máxima venia, desatualizada e em desacordo com norma hierarquicamente superior e posterior, a saber, o Decreto Estadual n. 26.182, de 24/06/2021, a saber:</p> <p>“Art. 2º - (...)</p> <p>§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”</p> <p>“Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:</p> <p>I - à habilitação jurídica;</p> <p>II - à qualificação técnica;</p> <p>III - à qualificação econômico-financeira;</p> <p>IV - à regularidade trabalhista;</p> <p>V - à regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional e Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, no que couber;</p> <p>VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR.”</p> <p>Deste modo, tem-se que a novel e superior disposição sobre a documentação técnica não exigiu os percentuais indicados no Edital.</p> <p>De outra banda, tem-se que levar em conta de consideração que o objeto licitado envolve material bélico, utilizado para a proteção de autoridades de elevada patente, bem como personalidades de renome e destaque internacional.</p> <p>Sob esse viés, muitos dos contratos de fornecimento de coletes balísticos são fornecidos sob cláusula de confidencialidade, sendo absolutamente vedada sua apresentação em processos licitatórios – que são norteados, justamente, pelo PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.</p> <p>Acrescente-se que mesmo em órgãos públicos, tem-se a dificuldade de obtenção de atestados de capacidade técnica, haja vista o interesse da autoridade, gerida e orientada por sua equipe de segurança, a não revelar quais os métodos protetivos utilizados, justamente por resguardo de sua segurança, integridade física e até mesmo, da sua vida.</p> <p>Nesse sentido, dada a especificidade do objeto licitado, que envolve a segurança pessoal de personalidades de alto destaque nacional e internacional, requer-se a revisão do instrumento convocatório (i.g. errata), visando a aplicação dos PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA AMPLA CONCORRÊNCIA, para reduzir a exigência de percentual mínimo de atestados de capacidade técnica com mesmo percentual do item 13.7. Qualificação Econômico-Financeira (5% do patrimônio líquido), com base no Decreto Estadual n. 26.182, de 24/06/2021.</p>	<p>Em atenção ao Despacho SUGESP-GCOM (0028473051), que versa sobre o Pedido de impugnação da Empresa 03 (0028463587), sobre o Pregão Eletrônico nº 145/2022 , assim pontuamos.</p> <p>Importante salientar que as qualificações técnicas se diferenciam das qualificações econômico-financeira do qual trata o impugnante, conforme preceitua o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 30 da lei 8666/93, vejamos:</p> <p><i>I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (nosso grifo)</i></p> <p>Conforme pode ser verificado no inciso acima mencionado, a capacitação técnico-profissional se refere a profissionais qualificados e reconhecidos pela entidade competente a qual faça parte, diferentemente da qualificação econômico-financeira conforme consta no paragrafo 2º cuja redação segue:</p> <p>§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.</p> <p>Nesse contexto, quanto a possibilidade de redução do percentual de fornecimento para habilitação da capacidade técnica, se torna indispensável tal requisito, uma vez que trata-se da Administração assegurar o cumprimento das obrigações da contratada junto à Administração Pública.</p> <p>A par disso, no tocante a comprovação das exigências contidas no edital de licitação, tem-se por necessárias, uma vez que se trata de grande volume a ser adquirido, no entanto, a legislação acata as exigências nos percentuais entre 5% até 50%, o que entende esta Diretoria que deve ser mantido o percentual de 30% por ser razoável.</p>

Empresa 04	RESPOSTA SUGESP
<p>1) QUANTO A COMPOSIÇÃO</p> <p>1.1) QUANTO AO PESO DOS PAINÉIS BALÍSTICOS</p> <p>É informado no edital o peso para os painéis balísticos masculinos e femininos com suas respectivas capas internas e externas, tendo como tolerância máxima de +10%. É possível verificar na tabela informada e também nos descritivos de aquisição dos painéis balísticos que o peso dos painéis femininos são maiores se comparados aos painéis masculinos.</p> <p>Normalmente no mercado nacional, devido a área de um painel balístico masculino ser maior que a de um painel balístico preferencialmente feminino, o peso máximo permitido para o modelo masculino é maior visto que em sua maioria, o biotipo masculino acaba sendo maior se comparado a um biotipo feminino. Outro fator importante a se destacar é que pelo fato da capa externa e invólucro do painel serem confeccionados com tecidos e formatos diferentes, acaba agregando um peso maior ao conjunto todo.</p> <p>Diante do exposto acima, questionamos se houve um equívoco e se tal peso seria solicitado somente para os painéis balísticos, sem suas capas internas e externas? Também questionamos se devido ao fato de informar apenas os limites máximos aceitos para o</p>	<p>Em atenção ao Despacho SUGESP-GCOM id (0028473051), que versa sobre o Pedido de Esclarecimento da Empresa 04 id(0028464176), sobre o Pregão Eletrônico nº 145/2022 , assim pontuamos.</p> <p>1. QUANTO À COMPOSIÇÃO</p> <p>1.1. Quanto ao peso.</p> <p>Os coletes balísticos femininos possuem estrutura diferente do masculino, o bojo, diante desse fator ele é mais pesado do que o masculino se considerarmos o mesmo tamanho para ambos.</p> <p>A tolerância de mais ou menos 10% do peso é pelo fato de não limitar a competitividade entre os fabricantes e ou comerciantes e ou representantes dos equipamentos, caso tenha um produto que atenda todas as especificações restando apenas o peso do produto seja pouquíssimas gramas mais pesados ou mais leves, não faria grande diferença na operação com esses equipamentos, por isso entendemos como normal e legal o limite de tolerância do peso.</p>

dimensional dos painéis balísticos, poderá ser considerar o maior peso descrito em edital para ambos os modelos (masculino e preferencialmente feminino)?

1.2) QUANTO AO MATERIAL DA SOLUÇÃO BALÍSTICA

No edital solicita que os painéis balísticos sejam confeccionado em material 100% aramida assim direcionando a mesma para uma única composição tirando a possibilidade de utilização de composições mistas com outros materiais como por exemplo polietileno e compósitos a base de polietileno.

Tendo em vista que no mercado nacional há outros tipos de materiais de igual ou melhor desempenho, será aceito outros tipos de tecnologias tais como aramida em suas diversas variações, polietileno ou composição mista destes para que seja mantido a ampla concorrência no certame?

1.3) QUANTO AO PESO DA SOLUÇÃO BALÍSTICA

É informado no edital que para a solução balística seja utilizada material em tecido de aramida, tendo uma gramatura máxima de 250 g/m² ±5%. Ao se limitar a gramatura de um tecido, impede que as empresas possam oferecer algum material de igual ou melhor qualidade com uma gramatura diferente do especificado em edital, além de direcionar a utilização de um compósito somente, limitando a participação no certame.

Sendo assim, questionamos se será aceito materiais com diversas gramaturas desde que seja atendido todos os requisitos de flexibilidade, conforto e nível balístico em sua totalidade conforme solicitado em edital?

1.4) QUANTO À ESPESSURA DO PAINEL BALÍSTICO

No edital solicita que os painéis balísticos possuam uma espessura máxima de 8mm. No mercado nacional principalmente para painéis balísticos nível III-A que são submetidos a testes com munições de alto calibre como .44 Magnum e .357/9mm e testes de tumbling/flexibilidade, são comumente comercializados painéis balísticos com uma espessura de no mínimo 10mm ±2mm. Devido ao avanço da tecnologia e as diversas composições balísticas existentes no mercado, tal aumento não prejudica a usabilidade do colete, assim como o conforto e segurança do usuário ao se utilizar o painel balístico.

Sendo assim, questionamos será aceito espessura de cada painel balístico de no mínimo 10mm±2mm?

2) PAINEL BALÍSTICO

2.1) QUANTO AO DIMENSIONAL DO PAINEL BALÍSTICO

É possível verificar que para o dimensional dos painéis balísticos (frontal e dorsal tanto masculino quanto preferencialmente feminino) é informado um limite máximo para cada painel, porém é também informado uma tolerância de ±10mm aceita para o painel. Entendemos que ao se denominar como limite máximo permitido para cada painel e também de no edital não possuir uma geometria definida para tamanho, que cada empresa poderá oferecer um respectivo painel adequado desde que sejam respeitado o limite máximo estipulado para cada cota informada. A tolerância de ±10mm deve ser aplicada somente após cada empresa definir a geometria a se utilizar para cada tamanho e modelo do painel balístico.

Questionamos se está informação está correta?

2.2) QUANTO À CURVATURA DO PAINEL

No edital informa que o painel deve ser do tipo “single curve” ou “multi curve”. Devido ao fato do painel balístico ser um material flexível e de fácil manuseio, o mesmo ao ser vestido em um usuário, tende a se adaptar ao biotipo de cada um. Normalmente a tipografia “single curve” e “multi curve” é utilizado para materiais rígidos como placas balísticas ou viseiras balísticas onde estes produtos aceitam somente um tipo de curvatura em seu modelo final.

Questionamos se tal informação está correta? Visto que um painel balístico possui como característica principal ser flexível e adaptável ao corpo de cada usuário do colete.

3) TECIDO

3.1) QUANTO AO TECIDO DA FACE INTERNA.

O edital solicita que a capa externa em sua face interna seja confeccionada em tecido com regulagem térmica em composição 100% poliamida com cápsulas pcm tendo tratamento antimicrobico. Informamos que comumente no mercado nacional tecidos com gerenciamento térmico são feitos à base de 100% poliéster tipo 3D, outro fator importante a se destacar é que não é comumente utilizado atualmente cápsulas pcm visto que tais tecidos tipo 3D já possuem uma tecnologia de gerenciamento térmico própria com seus respectivos acabamentos antimicrobianos.

Sendo assim, perguntamos se para a face interna poderão ser utilizados tecidos tipo 3D 100% poliéster?

1.2. Quanto ao material de solução balística

A especificação baseada numa composição única e total de ARAMIDA em 100%, se faz necessário por diversos fatores, cito os principais:

- **Ponto de fusão** – Fibras de aramida possuem elevadas taxas de temperaturas de fusão, em muitas fibras podem passar de 500°C (quinhentos graus celsius), a baixa inflamabilidade e maior resistência à oxidação do que outras fibras, a exemplo do “Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular” possui ponto de fusão de 144 e 152 ° C e a resistência à tração e a rigidez diminuem com o aumento da temperatura.

A região amazônica é quente e úmida, com temperaturas anuais próximos a 40 °C, e a usabilidade são indicadas para este polietileno é cerca de 80 a 100 °C.

Os testes de Flamabilidade também foi um dos fatores que fez escolher a composição de 100% ARAMIDA pois o para mitigar todos os possíveis riscos de ataques aos usuários destes coletes dissimulados com coquetel molotov, bombas caseiras, fogos de artifício, pois são armas de baixo custo e de alto poder destrutivo, com composição de elementos simples vendidos a qualquer pessoa adulta, em qualquer parte do país, sendo praticamente impossível de rastrear sua fabricação e comercialização, e, esse tipo de ataque já ocorreu em nosso Estado, além das possibilidades de estar em algum ambiente e esse seja .

Outro fator é que o polietileno ao ser submetido a temperaturas mais elevadas apresentam uma desempenho de trauma muito maior, ou seja, transfere a energia (impacto) recebida no colete para o corpo do usuário, segundo testes públicos divulgados.

- **Resistencia a abrasão** – Quando o material é friccionado com ele próprio e outros materiais, o composto de fibras a base de 100% ARAMIDA segundo testes amplamente divulgados na internet, se comportam muito superiores a outras fibras como a exemplo do Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular, sendo sua eficiência comprometida 16 vezes mais rápido do que a aramida. O que mostra a fadiga acelerada do material e o comprometimento do principal fator do colete, a segurança.

A constância no uso diário do colete insere neste equipamento uma fadiga ou desgaste, pois será vestido, durante todo o dia de trabalho dos usuários e nesse período ficará se movimentando, entrando e saindo de veículos, subindo e descendo escadas, sentando e levantando etc... e o atrito entre as camadas dessas fibras geram um desgaste, há relatos de colete fabricados com polietileno que após uso normal por um período de 02 (dois) anos não apresentam mais a mesma performance de resistência devido a fadiga, esse desgaste é muito menor na aramida, colocado assim esse composto num patamar de superioridade nesses quesitos, uma vez que o intuito de usar esses equipamentos é maximizar o índice de proteção da vida dos usuários, ou seja qualquer fator que diminui esses índices coloca em risco nosso bem maior.

- **Dobra ou vinco** - a possibilidade do usuário desse colete dobrá-lo para transporte é comum, guarda-los em local seguro, cofres de hotéis durante o desempenho de suas missões, caso seja necessário no cofre de sua residência, em malas e bolsas para viagem e transporte com intuito de preservar e ou proteger o equipamento. Por isso ao produzir no polietileno dobra ou vinco demonstra que esta fibra, quando vincado (dobrado), tende a falhar e o tiro poderá perfurar o colete, comprometendo a segurança do usuário. A aramida quando vincada ou dobrada, não apresenta diferença de performance quando recebe o tiro.

O peso dos coletes não representa superioridade a justificar tamanha perda de resistência, qualidade e, principalmente, proteção balística, quando analisados os aspectos acima citados.

Portanto, além dos testes de aprovação normal da NIJ 0101.06, a instituição (Estado de Rondônia) deve sopesar os critérios supra, para adquirir um colete balístico que priorize a proteção da vida e a integridade física dos usuários (autoridades e demais servidores), de modo que solicita aquisição de um colete balístico 100% aramida.

1.3. Quanto à densidade da solução balística

Por escolher composição de 100% aramida e justificado no item acima, explico que a gramatura da aramida é, em média, de até 230 g/m², contudo com intuito de não restringir a competitividade da licitação abriu margem de flexibilização até 250 g/m² com variação de até 5% maior, dessa forma, se a matéria prima na elaboração do colete for em 100% aramida a gramatura ficara a baixa de 250 g/m², e haverá uma margem prudencial de 5% para enquadrar possíveis marcas de outros coletes que atendam a essa especificação, por isso, esse é o valor máximo da densidade para aceito para esse objeto.

1.4. Da espessura do painel balístico

O colete balístico na composição de 100% aramida são construídos com varias laminas de aramida, essas lâminas são extremamente finas, e para o nível de proteção III A, a sobreposição das laminas somadas será sempre inferior a 8mm (oito milímetros), para não acontecer de uma injusta desclassificação da empresa em função de variação de marca e ou fabricante da matéria prima (aramida) e do colete, observou-se a necessidade de uma margem de tolerância deixando como limite máximo de 8mm (oito milímetros).

2. DO PAINEL BALISTICO

2.1. Quanto à dimensão do painel balístico

Para fins de simplificação de entendimento, 10 mm (dez milímetros) é igual a um centímetro, e sim, a especificação esta correta. Quanto “no edital não possuir uma geometria específica”, favor verificar o termo de referencia, “anexo 1” do edital, página 38, tabela de medidas máximas para cada painel balístico, masculino e feminino, com tolerância de máxima de 10 mm (dez milímetros).

Esses dimensionamentos são imprescindíveis para cobrir os órgãos vitais mais importantes no tórax, o intuito é evitar traumas catastróficos e de difícil chance de sobrevivência nessa região, essas medidas foram pensadas para manter uma aérea de proteção grande com pequenos ajustes, para proporcionar um maior conforto durante seu uso, além de uma pequena parte da lateral esquerda e direita da placa para proteger o abdômen, pois quando devidamente acondicionado ao corpo blindam quase que por completo essa região. Por essa razão essas dimensões são extremamente necessárias.

2.2. Quanto à curvatura do painel balístico

Sobre a curvatura das placas balísticas, essas especificações fazem alusão a placas de proteção com níveis mais elevados, trata-se de erro material de especificação do objeto, e diante disso solicito a supressão dos dizeres “single curve” e também “multi curve” do termo de referencia e do Edital do Pregão Eletrônico 145/2022.

3. DO TECIDO

3.1. Quanto ao Tecido da Face interna (Capa que envolve e protege os painéis balísticos e fixa todo o conjunto ao corpo)

Quanto ao “efeito” 3D trata-se apenas do formato do tecido, isso para nós é irrelevante, porem quanto à composição de 100% poliéster é imperioso que seja 100% poliamida pelas características do especificas do material, em bora a tecnologia de tratamento PCM (Phase

Change Material) seja apenas parafinas impregnadas nas composições do tecido que mudam de estado físico (de sólido para líquido e vice-versa) consoante a alteração da temperatura do corpo, para manter o mínimo de conforto possível na utilização desses equipamentos, para que insurjam novamente com esse questionamento, pertinente é remodelar o texto do Edital e do termo de referencia, onde esta escrito capa de compressão e capa externa:

A capa de compressão do painel balístico na cor branca deverá ser confeccionada conforme as especificações abaixo:

DESCRIÇÃO: Capa de compressão para uso velado/dissimulado sob a roupa, 80% poliamida e 19% de elastano, podendo variar em 05% (85% poliamida 14% elastano), que possua a capacidade elástica para se manter sempre aderida ao corpo do usuário por pressão do próprio tecido; permita facilidade de movimentos ao tempo em que possua características de permeabilidade, respirabilidade e pouca retenção de calor; aberturas laterais, Face externa e interna confeccionada em malharia composta por no mínimo, gramatura de 195 gramas p/m² (+/- 05 gramas p/m²). A abertura deverá ser somente nas laterais com fechamentos em zíper suaves ao contato com a pele do usuário, com costura reforçada. Forração interna com estrutura aerada possuindo alta capacidade de absorção e dessecção de umidades, com tecnologia de regulação térmica e compartimentos internos destinados a acomodar os painéis balísticos. Internamente deverá possuir uma etiqueta de identificação com suas características e outras informações que, ao menos, indique fabricante, tamanho e data fabricação.

COR: 100% BRANCO

GARANTIA MÍNIMA: deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo

ACONDICIONAMENTO: Embalagem individual com identificação de tamanho, cor e gênero.

A capa para uso velado ou dissimulado será responsável por receber os painéis balísticos de proteção nível III A em 100% aramida, e devem ser muito confortáveis, pois, receberão o peso do painel balístico e fixarão esse conjunto ao corpo do usuário para que dessa forma cause a proteção necessária.

Esse equipamento de proteção foi pensando para ser utilizado durante todo o dia e ou noite de trabalho dos chefes dos poderes executivos do Estado de Rondônia, seus familiares, agentes de segurança entre outros membros da segurança pública, por vezes a jornada diária de trabalho dessas pessoas excedem às 16 horas, somando essa jornada ao uso do colete, aumentará a fadiga do corpo levando esse à exaustão, comprometendo suas atribuições precípuas e finalísticas.

Atenciosamente,

PAULO ANTUNES DA SILVA - MAJ PM
Diretor Administrativo da Casa Militar

Empresa 05	RESPOSTA SUGESP E EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA
<p>QUESTÃO 1:</p> <p>O item 11.5.2.1. do Edital assim determina:</p> <p>“11.5.2.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada pelo Pregoeiro a apresentar 01 (uma) amostra do colete e 01 (uma) amostra do painel masculino e ou feminino. O prazo para apresentação das amostras será de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação pelo Pregoeiro. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto, por igual período, a critério do Pregoeiro, quando requerida pela licitante dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa.”</p> <p>Entendemos que a empresa classificada em primeiro lugar dever entregar 1 (um) único colete completo, ou seja, 1 capa + 1 jogo de painéis balísticos (frente e costas), sendo que os painéis balísticos e capa deverão ser correspondentes em termos de gênero e tamanho (ex: se a capa for FEMININA P os painéis balísticos também deverão ser FEMININO P).</p> <p>Está correto esse entendimento?</p> <p>Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer a forma de apresentação da amostra.</p> <p>QUESTÃO 2:</p> <p>O item 13.4 do Edital assim determina:</p> <p>“13.4- regularidade fiscal</p> <p>b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;</p> <p>c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;”</p> <p>Entendemos que as certidões demonstrativas de regularidade fiscal estadual e municipal deverão ser da localidade da SEDE da empresa licitante, se esta participar do certame pelo CNPJ da sede; poderá ser da localidade da FILIAL, acaso a licitante participe do certame com o CNPJ da filial.</p> <p>2.1. Está correto este entendimento?</p> <p>2.2. Ainda quanto às certidões de regularidade perante o Fisco Estadual. É obrigatória a demonstração de regularidade perante a Fazenda do Estado de Rondônia?</p> <p>QUESTÃO 3</p> <p>O item 13.5. do Edital diz que:</p> <p>“13.5.</p> <p>a. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.”</p>	<p>Senhora Gerente,</p> <p>Em atenção ao Despacho SUGESP-GCOM id (0028502833) que versa sobre o Pedido de Esclarecimento da Empresa 05 id (0028480524), sobre o Pregão Eletrônico nº 145/2022, bem como o despacho SUPEL-BETA id (0028485232), onde nos informa que os questionamentos 2, 3 e 4 pertinentes a minuta padrão do edital, serão respondidos pela SUPEL, assim sendo passamos a pontuar acerca dos demais questionamentos feitos pela referida Empresa.</p> <p>QUESTÃO 1 - Resposta: Sim, a licitante classificada tem o prazo de 15 (quinze) dias, para entregar amostra: 01 (uma) capa ventral e dorsal de painéis balístico para acomodar um par de placas balística e 01 (um) par de painéis balístico nível III A ventral e dorsal.</p> <p>QUESTÃO 5 - Resposta: Em atendimento ao que preceitua o artigo 30, § 1º, I da lei 8666/93, a jurisprudência, nos termos do Acórdão TCU 933/2011 e Súmula 263, bem como decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça, após o enfrentamento do tema em questão, e considerando que o presente Edital, objetiva a aquisição de Camisetas/Camisas balísticas nível de proteção III-A, para uso velado/dissimulado (uso por baixo do paletó/camisa), social, confeccionados em material 100% Aramida, desenhado para proteger os órgãos vitais, que permita um perfeito ajuste ao corpo, de forma a não comprometer os movimentos e possibilite controlar a temperatura corporal, otimizando a relação entre resistência/comodidade para uso das autoridades, num total de 1272 (mil duzentas e setenta e duas) camisetas/camisas balísticas, ou seja, um produto de maior complexidade/especificidade e em quantidades bem maiores que adquiridas em licitações anteriores no país, daí a necessidade de as licitantes comprovarem que possuem capacidade para atender o previsto no referido edital.</p> <p>Vale ressaltar ainda que em se tratando de aquisição de produtos/serviços pela administração pública, esta se condiciona aos ditames legais e neste contexto, não há que se falar em restrição ao caráter competitivo da licitação ou ilegalidade, uma vez que tal exigência mostra-se aderente aos ditames do art. 30 da Lei 8.666/1993 e do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, dispositivos esses que fundamentaram as decisões reiteradas dos Tribunais.</p> <p>QUESTÃO 6 - Por tratar de prazo para interposição de recursos ao edital, acreditamos ser de competência da Comissão de Licitação a referida resposta.</p> <p>QUESTÃO 7 - Resposta: Garantia mínima de 5 anos, considerando que o prazo de vida útil dos coletes são de no mínimo 05 anos mantidas as características originais de fabricação. no estudo técnico foi apontada a necessidade da garantia ser de no mínimo 7 anos. Contudo após orientações jurídicas internas, visando dar maior competitividade ao certame, optamos por reduzir o prazo de garantia, para ampliar a oportunidade de participação na licitação.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>PAULO ANTUNES DA SILVA - MAJ PM</p>

Diretor Administrativo da Casa Militar

RESPOSTA ELABORADA PELA EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA/SUPEL

Para fins de pleno atendimento do item supra transcrito, entendemos que deverá ser apresentada, única e exclusivamente, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida através do sítio eletrônico do TST – Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011 c.c. Ato CGJT n. 1, de 21/01/2022.

3.1. Está correto esse entendimento?

3.2. Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer e indicar, objetivamente, o nome da certidão que deverá ser apresentada, o local de sua obtenção, bem como o fundamento legal para sua utilização.

QUESTÃO 4

O item 13.7 do Edital diz que:

“13.7.

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.”

Entendemos que po “ÓRGÃO COMPETENTE”, diz-se o distribuidor competente para a emissão de certidão do LOCAL DA SEDE DA LICITANTE.

4.1. Está correto esse entendimento?

4.2. Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer:

a. A que órgão o item 13.7.a diz respeito?

b. Objetivamente, qual o FORO e qual o DISTRIBUIDOR competente para emitir a certidão negativa de falências e concordatas.

QUESTÃO 5

O item 13.8.2 do Edital diz que:

“13.8.2. Considerando os valores da aquisição, PARA O (s) ITEM (s): 1 á 15 às empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades.

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação.

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância: ITENS (ns): 11 E 12.”

Entendemos que o quantitativo a ser demonstrado, para fins de atendimento INTEGRAL do exigido no edital, será um mínimo de 149 capas + 149 jogos de painéis balísticos; ou seja, **149 (cento e quarenta e nove) coletes balísticos completos, Nivel III-A, certificados pela NIJ 0101.06 (INDEPENDENTEMENTE SE MASCULINO OU FEMININO, MUITO MENOS, INDEPENDENTEMENTE DO TAMANHO).**

5.1. Está correto esse entendimento?

5.2. Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer e justifica.

QUESTÃO 6:

O item 14.2. do Edital diz que:

“14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).”

6.1. O prazo designado no item supra transcrito deverá ser contado em dias ÚTEIS, conforme previsão do artigo 110 da Lei n. 8.666/93?

6.2. Caso a resposta seja negativa, por gentileza esclarecer e fundamentar.

QUESTÃO 7:

Na pág. 9 do TR – Termo de Referência (ou pág. 37 do instrumento convocatório), consta a seguinte observação:

“OBS: O prazo de garantia foi alterado conforme solicitado no Despacho CASAMILITAR-DIRADM (0027755353).”

Em seguida, consta do mesmo TR, o seguinte:

“GARANTIA MÍNIMA: Garantia mínima deverá ser igual ou superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo.”

7.1. Por gentileza esclarecer a que “alteração” a observação acima fez referência.

7.2. Por gentileza confirmar que o prazo de garantia do produto – mínimo – será de 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo dos coletes balísticos

QUESTÃO 2: Resposta: Caso a empresa participante tenha sede ou filial em Rondônia sim, do contrário deverá apresentar do local onde esteja registrada a empresa. Sugiro que verifique a observância também do subitem 13.19.1 do edital.

QUESTÃO 3: Resposta: Entendimento correto, a certidão é emitida, através do site Tribunal Superior do Trabalho - TST, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Sugiro que verifique a observância também do subitem 13.19.1 do edital.

QUESTÃO 4: Resposta: Entendimento correto, devendo se atentar também com o subitem 13.19.1 do edital.

QUESTÃO 6: Resposta: Sim, os prazos são contados em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento, vale ressaltar que estamos sendo regidos pela Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, Decreto Estadual nº 26.182/2022. Frisa-se que o sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS (COMPRASNET) não aceita prazos fora de dias úteis.

Vale ressaltar que, conforme, item 14 e subitens do edital:

Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

EMPRESA 06	RESPOSTA SUGESP
<p>III – QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO</p> <p>III.1 – RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS</p> <p>O item 4.1.1. do Edital assim dispõe:</p> <p>4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.</p> <p>Todavia, o item 4.1.1. do Edital não está de acordo com o contido na legislação, notadamente quanto ao disposto no artigo 23 do Decreto n. 10.024/2019:</p> <p>Esclarecimentos</p> <p>Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio</p>	<p>Senhora Gerente,</p> <p>Em atenção ao Despacho SUGESP-GCOM id (0028502833) que versa sobre o Pedido de Impugnação da Empresa 06 id (0028498140), sobre o Pregão Eletrônico nº 145/2022, bem como o despacho SUPEL-BETA id (0028498405), onde nos informa que os questionamentos III-1 e III-3 serão analisados pela SUPEL, assim sendo, passamos a pontuar acerca das demais impugnações feitas pela referida Empresa.</p> <p>III.2 – COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO EMITIDA PELA NIJ 0101.06</p> <p>È obrigatório a apresentação do certificado expedido pela NIJ 0101.06 do produto (painéis balísticos) durante a fase de habilitação da empresa classificada, sendo desobrigado para fins de habilitação apresentação do Relatório Técnico Experimental - RETEX.</p>

eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Como se vê, a Lei de Regência das Licitações garante a todos os interessados o tempo mínimo de 1 dia para que possam tomar conhecimento das respostas apresentadas a todos os pedidos de esclarecimentos.

Ainda que o Pregoeiro tenha a cautela de encaminhar a resposta diretamente ao interessado que formulou o pedido de esclarecimento, tal resposta poderá gerar reflexos nas propostas e/ou documentos de habilitação dos demais interessados, que somente virão a ter acesso às respostas dos pedidos de esclarecimentos momentos antes da abertura da sessão pública.

Tal situação causará verdadeiro descompasso entre os licitantes, chegando a ferir o **PRINCÍPIO DA ISONOMIA**.

Nem se diga, então, pela ofensa ao **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**, haja vista sua contrariedade ao disposto textualmente no artigo 23 do Decreto n. 10.024/2019.

Deste modo, espera-se pela revisão do item 4.1.1 do Edital, para que dite, expressamente, que as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas em até 2 (DOIS) dias úteis contados do recebimento do pedido.

III.2 – COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO EMITIDA PELA NIJ 0101.06

O item 13.9. do Edital determinou:

13.9. OUTROS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS.

13.9.1. Comprovar por meio de documentos (laudos, relatórios, certificado, atestado) qualquer Página 6 de 28 um desses documentos desde que seja de um laboratório que não pertença ao fabricante, que o produto atenda às exigências da NIJ 0101.06 para o nível de proteção III-A, esse documento será obrigatório sua apresentação na fase de habilitação.

No mesmo sentido, determinou o item 10.5 do Anexo I - Termo de Referência parece ditar de forma diversa, senão vejamos:

10.5 Comprovar por meio de documentos (laudos, relatórios, certificado, atestado) qualquer um desses documentos desde que seja de um laboratório que não pertença ao fabricante, que o produto atenda às exigências da NIJ 0101.06 para o nível de proteção III-A, esse documento será obrigatório sua apresentação na fase de habilitação.

Todavia, na página 37 do mesmo Anexo I – Termo de Referência, a designação parece ditar de forma diversa:

TR pg. 37

NÍVEL DE PROTEÇÃO

As camisetas balísticas deverão ser constituídas do conjunto de painéis balísticos, confeccionados em material 100% Aramida. Os painéis balísticos deverão oferecer proteção mínima nível III-A, quando utilizados sozinhos testados e certificados de acordo com a norma NIJ STD 0101.06 (2008).

Para os níveis III-A: as camisetas balísticas devem possuir certificação de que já foram submetidos aos testes balísticos em laboratório acreditado na ISSO/IEC17025 e possuidor de certificação na norma NIJ STD 0101.06 (2008), tendo sido considerados aprovados, de acordo com a metodologia constante da referida norma.

Como se vê, nesta outra passagem do Termo de Referência, há a exigência clara de que o colete balístico seja CERTIFICADO PELA NIJ 0101.06.

Em outra passagem do mesmo Termo de Referência (pág. 10 do TR ou 39 do instrumento convocatório), também constou a mesma exigência de certificação:

TR pg. 39:

OS PAINÉIS BALÍSTICOS DAS CAMISETAS DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS MÍNIMOS: Aprovação e Certificação NIJ 0101.06;

Ocorre que o item 24.16 do Edital determina que, em havendo divergência entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer o Edital.

24.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

Sem embargo, não se cogita que o Termo de Referência tenha feito constar, expressamente, por 2 vezes, a especificação categórica de obrigatoriedade de CERTIFICAÇÃO PELA NIJ para, ao final, tal condição técnica precisar ser relativizada.

Nesse sentido, tem-se que a CERTIFICAÇÃO DA NIJ é demonstrativo de QUALIDADE do produto, tendo sido avaliado por laboratório credenciado e obedecido aos mais rigorosos testes de resistência.

Deste modo, é desejável e compreensível que o órgão adquirente siga pela imposição da obrigatoriedade de demonstração de que o colete balístico encontra-se devidamente certificado pela NIJ 0101.06.

Assim, a designação da QUALIDADE do colete, com base na Norma NIJ 0101.06 deverá ser comprovada através da apresentação da homologação do produto pela própria NIJ – National Institute of Justice dos EUA (e não através do Retex – visto que tal exigência não é possível de se obter, por nenhuma licitante.).

Para fins de averiguar a existência da homologação do colete balístico pela NIJ 0101.06, basta realizar a consulta pública através do site: Compliant Armor: Body Armor that Complies With NIJ Ballistic Resistance Standard, 0101.06 | National Institute of Justice (ojp.gov)

Deste modo, de rigor a retificação da redação do item 13.9 do Edital e do Item 10.5 do Termo de Referência, para que passem a dispor da mesma forma que às páginas 37 e 39 do instrumento convocatório, eliminando a contradição existente e impondo, de forma clara, a todos os licitantes, a obrigatoriedade de anexar, ao rol de habilitação técnica, a efetiva CERTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELA NIJ 0101.06.

III.3 – DA FORMA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CADASTRO DE RESERVA

O item 16.9 do Edital dita que:

“16.9. Para o cadastro reserva disposto no item 16.8 o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.”

Todavia, a manifestação de interesse em participar do cadastro de reserva somente poderá ocorrer APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME (jamais durante a sessão pública de lances), de acordo com a disposição clara do artigo 11 do Decreto n. 7.892/2013:

Solicitaremos que seja colocados esse termo no Edital e no termo de referência.

III.4 – DA GARANTIA CONTRATUAL

Previsão editalícia inserida nos termos do art. 56 da Lei 8666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

É importante frisar que, a **garantia** contratual em **licitação prevista na Lei 8666**, limita-se a 5% do valor total do contrato, porém, no caso de obras, serviços ou fornecimentos de grande vulto, alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, o Seguro **Garantia Licitação** poderá ser de até **10%** do valor do contrato.

Nos termos do item 21.2.4.2 do edital em questão, em obediência aos preceitos legais foi estabelecido o percentual de 5% do valor global, visando proteger o patrimônio e preservar as contas públicas, exercendo os princípios da economicidade e eficiência.

Cumpramos distinguir a garantia da proposta da garantia contratual, sendo que a primeira serve para que a empresa que participa de uma licitação possa comprovar a sua qualificação econômico-financeira já na fase da proposta e a segunda visa demonstrar que a empresa vencedora vai cumprir o contrato.

Para tanto, a Lei 8.666/93 traz como possíveis formas de garantia que poderão ser apresentadas a pelas empresas licitantes a Caução em dinheiro; a Carta de fiança bancária ou o Seguro Garantia.

III.5 – NECESSIDADE DE REVISÃO DAS EXIGÊNCIAS PERTINENTES AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assim preceitua o artigo 30, § 1º, I da lei 8666/93:

I - *capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (nosso grifo)*

E reforça no § 2º:

“As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Desta forma, pode se constatar que no tocante ao atestado de capacidade técnica, o Edital atendeu ao que prescreve a Lei de licitações, conforme os excertos acima destacam.

Cumpramos destacar, que o presente Edital, objetiva a aquisição de **Camisetas/Camisas balísticas nível de proteção III-A**, para uso velado/dissimulado (uso por baixo do paletó/camisa), social, confeccionados em material 100% Aramida, desenhado para proteger os órgãos vitais, que permita um perfeito ajuste ao corpo, de forma a não comprometer os movimentos e possibilite controlar a temperatura corporal, otimizando a relação entre resistência/comodidade para uso das autoridades, **num total de 1272** (mil duzentas e setenta e duas) camisetas/camisas balísticas, ou seja, um produto de maior complexidade/especificidade e em quantidades bem maiores que adquiridas em licitações anteriores no país.

Daí a necessidade de as licitantes comprovarem que possuem capacidade operacional para atender o previsto no referido edital.

Neste contexto, não há que se falar em restrição ao caráter competitivo da licitação, uma vez que tal exigência mostra-se aderente aos ditames do art. 30 da Lei 8.666/1993 e do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, dispositivos esses que fundamentaram a decisões reiteradas no âmbito dos Tribunais e também administrativamente conforme se constata por meio da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,

PAULO ANTUNES DA SILVA - MAJ PM
Diretor Administrativo da Casa Militar

RESPOSTA ELABORADA PELA EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA/SUPEL

III.1 – RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Resposta: Conforme previsão em edital estamos sendo regidos pelo Decreto Estadual nº. 26.182/2021: diante disso o prazo para resposta a pedidos de impugnações e esclarecimentos permanecem inalterados, sendo conforme subitens:

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (...)

3.1.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

Vale ressaltar que não consta no instrumento convocatório a menção ao Decreto Federal e considerando que o Estado de Rondônia já possui o Decreto este está

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Ademais, o sistema COMPRASNET possui funcionalidade específica para que os licitantes interessados participem do cadastro de reserva – não sendo essa através do “CHAT”.

(...)

Ou seja, no que tange ao CADASTRO DE RESERVA, nada é realizado através do “chat”, sendo de rigor a retificação do item 16.9, para deixar claro que:

(i) O cadastro de reserva é realizado através de funcionalidade própria do Sistema Comprasnet (não pelo “chat”)

(ii) O cadastro de reservas só ocorre APÓS a homologação do certame (jamais no transcurso da sessão pública).

III.4 – DA GARANTIA CONTRATUAL

O item 21.2.4 do Anexo I – Termo de Referência assim determinou:

21.2.4 GARANTIA CONTRATUAL:

21.2.4.1 Para fiel contratação do serviço, deverá obedecer o disposto na lei 8666/93, Art 56, § 1º, inciso II, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

21.2.4.2 A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços relativos aos lotes adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade da SUGESP, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

Ou seja, está sendo exigida uma garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado.

Considerando o valor estimado de contratação, contido no próprio Edital, a garantia exigida será de **R\$ 955.183,54 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) – QUASE 1 MILHÃO DE REAIS – SÓ DE GARANTIA!**

Ocorre que tal garantia NÃO é uma obrigatoriedade a todos os contratos públicos e para o caso em tela, mostra-se necessária a utilização da FACULDADE do Órgão Licitante em deixar de exigí-la.

“A lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 719.]

(...)

Diante dessas argumentações e com vistas à contratação pelo melhor preço, em favor do próprio ERÁRIO PÚBLICO, espera-se pela retificação do ato convocatório, com a **ELIMINAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE GARANTIA**, posto que não adequada ao formato de contratação aqui pretendido, excluindo-se o item 21.2.4 do Termo de Referência e seus reflexos.

SUBSIDIARIAMENTE, caso se entenda pela necessidade de manutenção da garantia, tem-se pela necessidade de **REDUÇÃO DO SEU PERCENTUAL**, para valor plausível e equivalente a não mais que 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

III.5 – NECESSIDADE DE REVISÃO DAS EXIGÊNCIAS PERTINENTES AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O item 13.8. do Edital assim determina:

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1 A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 08 de março de 2017.

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

Parágrafo único. Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais.

13.8.2. Considerando os valores da aquisição, PARA O (s) ITEM (s): 1 a 15 às empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades. a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação. b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s)

sendo utilizado nas minutas editalícias, com isso não restando dúvidas que esta Pregoeira está em atendimento legal, ressaltando que consta nos autos Parecer nº 267/2022/PGE-PA que valida os atos previsto em instrumento licitatório.

III.3 – DA FORMA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CADASTRO DE RESERVA O item 16.9 do Edital (...)

Resposta: Insta informar que, embora, o sistema permita tal manifestação de registro, sem que o Pregoeiro registre em ata e abra o anexo para demonstrar o interesse, esta Superintendência cadastra seus processos de Registro de Preços, na forma de Pregão Tradicional, por essa razão, o sistema não permitirá que façamos da forma informada pela impetrante.

Vale ressaltar que, consta no instrumento convocatório, no item 16. DO REGISTRO DE PREÇOS subitens: 16.8 e 16.9, qual método será utilizado, sem contar que são emitidas na condução do certame as seguintes mensagens:

REDAÇÃO ENVIADA NO CHAT, PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CADASTRO RESERVA REGISTRO DE PREÇOS

Conforme previsto nos subitens:

16.8. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.9. Para o cadastro reserva disposto no item 16.8 o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

Diante disso, convocaremos às empresas que estão REMANESCENTES DENTRO DO ESTIMADO, para, para que enviem DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO em atendimento ao Art.14, I, do Decreto n. 18.340, de 2013, aceitando ser incluídas na Ata de Registro de Preços, com preços iguais ao do licitante vencedor do item na sequência da classificação do certame.

Caso aceite nos termos ditos acima, a empresa interessada deverá enviar proposta de preços, atualizada, no prazo de 10 minutos, a contar da convocação, contudo, caso não enviem entenderemos a não aceitação.

Diante disso, verifica-se que não acarretará prejuízos algum a Administração, sendo inclusive célere tal método, uma vez que, somente, declarará interesse, os participantes convocados que aceitem participar do cadastro reserva registro de preços, contudo, isso em nada afirma que a empresa vencedora irá desistir, apenas, é uma forma de evitar retorno à fase, com isso evitando atrasos nas contratações públicas.

que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância: ITENS (ns): 11 E 12.

13.8.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

13.8.4. Na ausência dos dados indicados, antecipase a diligência prevista no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

13.8.5. Informamos que os documentos no Estudo de Capacidade Técnica exigida estão em conformidade com o art. 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 08 de março de 2017 e assim respeitam os limites da razoabilidade e os entendimentos do TCU.

Na mesma senda, o item 10.2 do Anexo I – Termo de Referência assim designou:

TR

10.2. Considerando os valores da aquisição, PARA O (s) ITEM (s): 1 á 15 às empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades.

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação.

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 30% (xxx por cento) da parcela de maior relevância: ITENS (ns): 11 E 12

Neste item, impugna-se a questão do QUANTITATIVO MÍNIMO. Ora, se o objeto licitado nos itens 11 e 12 é de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) unidades de coletes balísticos completos, então o percentual mínimo de 30% seria de 149 (cento e quarenta e nove) coletes balísticos fornecidos concomitantemente.

(...)

A imposição de quantitativo mínimo de atestados de capacidade técnica, no caso em tela, ferirá o PRINCÍPIO DA PLURALIDADE DE LICITANTES, impedindo que empresas aptas ao fornecimento deixem de concorrer no presente certame.

Deste modo, espera-se pela **exclusão do QUANTITATIVO MÍNIMO de fornecimento de coletes balísticos**, dos atestados de capacidade técnica, por expressa vedação do artigo 30 da Lei n. 8.666/93.

Subsidiariamente, acaso não seja esse o entendimento desse I. Pregoeiro, roga-se pela REDUÇÃO do quantitativo para não mais que 4,5% (quatro e meio por cento) do total dos itens 11 e 12, em homenagem ao PRINCÍPIO DA PLURALIDADE DE LICITANTES E DA AMPLA CONCORRÊNCIA.

III. DA ELABORAÇÃO DE ADENDO MODIFICADOR 01/2022

A Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, elaborou o **Adendo Modificador 01/2022** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2022/SUPEL/RO**, sendo publicado nos sítios oficiais do Governo.

IV. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos apresentados, **RECEBO E CONHEÇO** os pedidos interpostos pelas empresas interessadas e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 11 de Agosto de 2022 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Porto Velho/RO, 27 de julho de 2022.

Publique-se!

ALINE LOPES ESPÍNDOLA
Pregoeira Substituta da Equipe BETA/SUPEL/RO
Matrícula: 300131588



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 28/07/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028516848** e o código CRC **E388FB97**.